



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N° 66/2020
Processo Administrativo nº /2020

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Utensílios diversos, para todos os setores da Saúde (Hospital Municipal, Samu, CVASST, UBS's), conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **08:30** horas do dia **22 de setembro de 2020**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 08 de setembro de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão N° 67/2020
Processo Administrativo nº 131/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura Aquisição de grama para plantio em praças, canteiros áreas de recreação e prédios públicos, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **13:00** horas do dia **22 de setembro de 2020**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **13:30** horas do dia **22 de setembro de 2020**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de setembro de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa N° 45/2020**, visando a **Empresa para**

fornecimento de vidros para o ginásio de esportes, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: OSVALDO RODRIGUES DE JESUS - VIDRAÇARIA - CNPJ: 78.912.375/0001-15

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 15.400,50 (quinze mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Vidro liso, espuma 10 mm, fixo	M²	85,00	75,30	6.400,50
2	Vidro liso, Fume, espessura 10mm, deslizante	M²	144,00	62,50	9.000,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **RS\$15.400,50 (quinze mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Faxinal, 09 de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 45/2020

Objeto: Empresa para fornecimento de vidros para o ginásio de esportes.

Fornecedor: OSVALDO RODRIGUES DE JESUS - VIDRAÇARIA

- O preço anual sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ R\$15.400,50 (quinze mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos);**

- Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa Nº 45/2020**, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2019.

Faxinal, 09 de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 61/2020**, visando a **Registro de Preços para Futura Aquisição de emulsão asfáltica, destinado a recuperação da malha viária do Município de Faxinal**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: CASA DO ASFALTO (NÃO) DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFAL - CNPJ: 06.218.782/0001-16

Valor Total do Fornecedor: R\$ 508.998,00 (quinhentos e oito mil , novecentos e noventa e oito reais)

LOTE 1 LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL-1C	PROPRIA PROPRIO	TON	100	2.489,99	248.999,00
2	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RR-2C		TON	100	2.599,9900	259.999,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 508.998,00 (quinhentos e oito mil , novecentos e noventa e oito reais)

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 09 de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
2. de outro lado, a empresa **CASA DO ASFALTO (NÃO) DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16, com sede na RODOVIA BR 376, GLEBA PATRIMÔNIO MARIALVA, CEP 86690-000, em MARIALVA - PR -, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS GASPAS, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 163.230.339-68, residente e domiciliado em -, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 128/2020 – Pregão Nº. 61/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Registro de Preços para Futura Aquisição de emulsão asfáltica, destinado a recuperação da malha viária do Município de Faxinal**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 61/2020** e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 600.102.669-68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 128/2020 – Pregão Nº. 61/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

3 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 508.998,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e oito reais)**, em moeda corrente nacional, até **Até 30 (trinta) dias após o fornecimento** dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor do Contrato: 508.998,00 (quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RL-1C	TON	100	R\$2.489,99	248.999,00
2	EMULSÃO ASFÁLTICA - TIPO RR-2C	TON	100	R\$2.599,99	259.999,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho;
O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.451.0022.1.003.4.4.90.30.00.00. - 3557 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”:
 - l) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 09 de setembro de 2020.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR

163.230.339-68 - ANTONIO CARLOS GASPAR

testemunhas:

Assinatura: ____

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE FAXINAL

Conselho Municipal de Direitos do

IDOSO

Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMDI

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS DE FAXINAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas pelas Leis Federais nºs. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); Lei Municipal nº 1.804/2014 e, posteriormente, alterada pela Lei nº 2.181/2020 e tendo em vista a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua **Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **REGIMENTO INTERNO** na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO CMDI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E INSTITUIÇÃO

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do

IDOSO

Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

Art.1º – Este regimento interno regula as atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Faxinal – Estado do Paraná – criado pela Lei nº. 1.804 de 19 de agosto de 2014, dada nova regulamentação pela Lei Municipal nº. 2.181 de 03 de junho de 2020, é órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá pela Política Nacional do Idoso, pelo Estatuto do Idoso, pela Legislação vigente e por este Regimento. É vinculado à Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso, tendo a mesma por sede, e será composto pelo Governo Municipal e a sociedade Civil organizada.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art.2º – O CMDI é órgão paritário, com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da execução da política de defesa dos direitos do idoso e tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento, a proteção, a defesa e a promoção de pessoas idosas.

Art.3º – Tem como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar diretrizes das políticas públicas dirigidas ao idoso no Município de Faxinal.

Art.4º – Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo, Executivo e nos limites da legislação vigente, o CMDI observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- I – Definir as prioridades de atenção ao Idoso;
- II – Estabelecer diretrizes, supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar e deliberar estratégias a serem observadas na elaboração do “**Plano Municipal de atenção ao Idoso**”, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do

IDOSO

Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

- III – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, projetos, programas, regulamentos, resoluções, portarias e outros atinentes aos interesses dos idosos;
- IV – Pronunciar, emitir pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI – Apreciar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a destinação de recursos para projetos especiais na área do Idoso, garantindo a execução dos mesmos;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de atenção ao Idoso prestadas à esta população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes no Município;
- VIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos voltados ao Idoso e serviços privados vinculados ao Município;
- IX – Apreciar, definir e aprovar critérios para a celebração de contratos e convênios entre órgãos e instituições governamentais e não-governamentais;
- X – Elaborar, debater e aprovar o regimento interno;
- XI – Apreciar, debater e aprovar plano de ação do CMDI;
- XII – Convocar Assembleias para eleição dos segmentos, representantes da sociedade civil, para que os mesmos sejam referendados em Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII – Convocar Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as orientações da Conferência Estadual, ou conforme deliberação plenária;
- XIV – Outras atribuições estabelecidas em leis complementares;
- XV – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.
- XVI – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
- XVII – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do

IDOSO

Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

XVIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XIX – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.5º – Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.181/2020, o CMDI é composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, sendo 06 (seis) representantes titulares de organismos governamentais e 06 (seis) representantes titulares de organismos não governamentais, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

I – Os membros titulares e, em igual número, os suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e instituições previamente eleitas e referendadas em Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

II – O Presidente do CMDI em sua ausência, licença, ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, assumirá o Primeiro Secretário. Na falta deste, assume o Segundo Secretário e na ausência da diretoria, assumirá a presidência um dos membros do conselho eleito pela plenária.

Art.6º – O CMDI, no que tange a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – Os Conselheiros governamentais e não governamentais do CMDI e seus suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (02) anos;

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

II – O Conselheiro que, sem motivo justificado, não se fizer representar em duas (02) reuniões consecutivas ou quatro (04) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, terá seu mandato extinto;

III – O afastamento temporário ou definitivo de seus Conselheiros deverá ser comunicado à Presidência do CMDI, por escrito, assumindo o suplente; em sendo definitivo a entidade representada deverá nomear novo suplente;

IV – Os órgãos, entidades e instituições deverão ser comunicados a partir da segunda ausência do seu representante, através de correspondência da assessoria técnica do CMDI;

V – A função de membro do CMDI não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a esta comunidade, em caráter prioritário e em consequências, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do Conselho.

VI – A Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso proporcionará estrutura, apoio técnico e administrativo necessários para o funcionamento do CMDI.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E ASSESSORIA TÉCNICA

Art.7º - A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

§ 1º – os cargos de inciso “I a IV” serão eleitos pela maioria absoluta dos membros, em votação plenária, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora.

§ 2º – em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

§3º – os critérios para a composição da Mesa Diretora serão definidos em plenária.

Art. 8º – Ao Presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V – Delegar competências;
- VI – Decidir as questões de ordem;
- VII – Representar o CMDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro conselheiro sua representação “ad referendum” do Conselho;
- VIII – Determinar à Secretaria Executiva a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – Formalizar, após aprovação do CMDI os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros;
- X – Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDI;
- XI – Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- XII – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pelo CMDI.

Art.9º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- II – Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que a ele seja conferidas pela Plenária;
- V – Assumir a Presidência em caso de renúncia ou vacância.

Art.10 – Ao Primeiro Secretário compete:

- I – Redigir a Ata das reuniões plenárias;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

III – Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos.

Art.11 – Ao Segundo Secretário compete assumir imediata e automaticamente, no caso de ausência ou impedimento, as funções do Primeiro Secretário.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art.12 – Aos Conselheiros do CMDI compete:

- I – Comparecer às reuniões Plenárias e de Comissões técnicas para as quais forem designados;
- II – Debater e votar a matéria em discussão;
- III – Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora;
- V – Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VI – Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- VII – Representar o CMDI, quando for designado pelo presidente;
- VIII – Participar da assembleia de análise e aprovação do orçamento, realizado pelo órgão gestor;

§ 1º – os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular.

§2º – as faltas serão consideradas justificadas, desde que apresentadas por escrito e ou em Plenária pelo conselheiro titular ou suplente, até a próxima reunião.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art.13 – O CMDI Poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias, de acordo com a necessidade, sendo constituídas por deliberação da sessão plenária.

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

- I – As atividades das Comissões Técnicas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria Comissão e aprovada em sessão plenária do CMDI;
- II – As comissões técnicas tem a finalidade de recolher e articular as propostas das instituições e setores de interesse ao cuidado do Idoso, visando subsidiar o plenário do conselho sobre a formulação de estratégias e controle da execução de políticas do Idoso;
- III – O Conselho terá as seguintes comissões permanentes: Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso; Cadastro, Registro e Documentação; e Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

a. Compete à Comissão de Capacitação e Promoção dos Direitos do idoso:

- I – propor a política de promoção aos direitos do idoso, referente à família, velhice, e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado;
- II – elaborar, anualmente, plano de ação do CMDI;
- III – acompanhar, junto ao órgão de execução da Política Municipal, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – promover a divulgação adequada e permanente das atividades do CMDI;
- V – utilizar os canais de comunicação do Município para divulgar amplamente as ações e políticas que o Conselho formular;
- VI – servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual do Idoso, Conselho Nacional do Idoso, Fóruns Regionais e os Conselhos Municipais de Assistência Social e de políticas sociais (Educação, Saúde, Cultura, Habitação e outros);

b. Compete à Comissão de Cadastro, Registro e Documentação:

- I – fiscalizar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos no tocante as condições de tratamentos dispensados aos idosos que estão sob suas responsabilidades;
- II – fiscalizar e exigir o atendimento com prioridade junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, como determina o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003; a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842/1994; Decreto Federal 9.921/2019.

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

III – Visitar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos de assistência e atendimento a idosos, elaborando e mantendo atualizado o cadastro dos mesmos.

c. Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I – acompanhar a elaboração do orçamento do Município;

II – acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à política municipal do idoso;

III – participar na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV – analisar e emitir propostas de pareceres acerca dos projetos apresentados ao CMDI;

V – promover campanha de arrecadação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art.14 – O CMDI tomará suas decisões em sessão plenária, mediante votação, nos termos desse regimento interno.

Art.15 – As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

Art.16 – O CMDI. reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art.17 – Cada entidade, instituição ou órgão com representação no CMDI. terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

suplente, ficando assegurado ao suplente o direito a voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º – As deliberações “ad referendum” deverão ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente e encaminhadas ao CMDI para homologação deste, na primeira reunião, seguinte à data da sua assinatura.

§ 2º – É vedado o voto por procuração.

§ 3º – O voto será declarado em todas as votações.

Art.18 – As decisões do CMDI serão firmadas em resoluções, atas, ou demais documentos pertinentes.

Parágrafo único – o teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art.19 – Do que ocorrer nas sessões, lavrará o secretário em livro próprio, tipograficamente numeradas e rubricadas pelo Presidente, ata circunstanciada que será lida, discutida, emendada e votada na sessão imediata, assinando-a o Presidente, o Secretário do CMDI e os demais conselheiros presentes.

Art.20 – Os temas tratados e as resoluções aprovadas pelo CMDI poderão ser divulgadas, inclusive através de Boletins Informativos.

Art.21 – Para melhor desempenho do CMDI poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico/científico para, em reunião específicas, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

Art.22 – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, destina-se a captar, receber e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades definidas pelo CMDI, nos termos das Leis Municipais nºs.1.804/2014 e 1.964/2016.

Parágrafo Único - É vedada a utilização e transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso sem a deliberação do CMDI.

Art. 23 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ainda, ser destinados à concessão de auxílio financeiro ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, desde que estas comprovem caráter filantrópico e sem fins lucrativos, devendo apresentar seus projetos.

Art.24 – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se constitui de receita financeira nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.804/2014, artigo 3º da Lei Municipal 1.964/2016 e Lei Federal nº.12.213/2010.

Art.25 – Os recursos do Fundo devem estar previstos no Plano Pluri Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município de Faxinal, cabendo ao CMDI o acompanhamento das quatro fases do orçamento, ou seja, a **“elaboração, aprovação, execução e controle”**.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.26 - Cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;

II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

- IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CMDI
- IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CMDI;
- X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI– apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
- XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI.

CAPÍTULO X DIPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um).

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Direitos do



Faxinal / PR

Criado pela Lei Municipal nº 1.804/2014, alterada pela Lei nº 2.181/2020
Fundo Municipal de Direitos do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.964/2016

Parágrafo único – Poderão ser apresentadas propostas de alteração por qualquer membro, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) de seus membros titulares do CMDI.

Art.28 - O CMI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art.29 – Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

Art.30 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, através do Órgão Oficial do Município de Faxinal.

Faxinal, 02 de setembro de 2020.

PATRÍCIA NUNES Z. SIQUEIRA
Presidente do CMDI – RES. 001/2020

Rua Benedito Cirilo (antiga sede da Biblioteca), perto do Fórum Eleitoral
CEP 86840-000 - Faxinal / PR - (43) 3461-1332 – E-mail:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2188/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Faxinal, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas “as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei Federal nº 10.741/03;

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Para se cadastrar a pessoa ou responsável deverá comparecer presencialmente a Secretaria Municipal de Saúde portando CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

§1º É obrigatório a apresentação de laudo médico comprovando a existência da doença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2187/2020

SÚMULA: Institui a Língua Brasileira de Sinais(libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões

da Câmara Municipal de Faxinal e eventos oficiais do município.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Faxinal e eventos oficiais municipais.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), as sessões solenes da Câmara Municipal e os eventos oficiais do município, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal poderá firmar parceria ou designar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2187/2020

SÚMULA: Institui a Língua Brasileira de Sinais(libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Faxinal e eventos oficiais do município.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 09 de setembro de 2020

Ano 2020 Edição nº 422/2020

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO

parlamentares da Câmara Municipal de Faxinal e eventos oficiais municipais.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), as sessões solenes da Câmara Municipal e os eventos oficiais do município, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal poderá firmar parceria ou designar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

=====

LEI Nº 2189/2020

SÚMULA: *Denomina a Rua 01, no Jardim Residencial do Lago, como Rua Júlio Mudrak, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominado como Rua Júlio Mudrak, a Rua 01, no Jardim Residencial do Lago.

Parágrafo único - Júlio Mudrak nasceu em 24 de maio de 1936 no município de Itaiópolis – SC, chegou em Faxinal no início do desenvolvimento da cidade, no ano de 1960. Trabalhou na construção civil desde o ano de 1957, sendo um construtor conhecido no município, durante mais de 50 anos realizou diversas obras. Foi casado com Maria Mudrak com quem teve dois filhos, Jainei (in memoriam) e Janete. Janete é moradora do município de Faxinal.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de setembro de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 297/2020

O Senhor YLSO

ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Rafaela Aparecida Ribeiro, CPF nº 077.818.569-96 RG: nº 12.334.191-0, ocupante do cargo de Professor/Pedagogo, para prestar serviço Extraordinário de (20) vinte horas de Coordenação Pedagógica, a partir de 01 de setembro de 2020, percebendo 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos correspondente à referência inicial do seu padrão de tabela de vencimentos, conforme Portaria nº 235, de 12 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em 28 de agosto de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br